

Exercício 2022

RELATÓRIO ANUAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
1ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	1
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	1
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	1
EVENTOS REALIZADOS 2022.....	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	2
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	2
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	2
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	2
ORGANOGRAMA.....	2
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	3
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	3
GARANTIA.....	3
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	<u>98</u>
DECLARAÇÃO.....	<u>98</u>

EMISSORA

Denominação Comercial:	PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ:	08.807.676/0001-01
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

LLXA11

Código ISIN:

BRLLXADBS003

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Caixa Econômica Federal – CEF

Data de Emissão:

15 de setembro de 2012

Data de Vencimento:

15 de julho de 2033

Quantidade de Debêntures:

750.000 (setecentas e cinquenta mil)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

As debêntures serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE

Pagamento da Atualização:

Data de Pagamento da Atualização		
15/09/2019	15/07/2022	15/07/2028
15/10/2019	22/11/2022	15/01/2029
15/11/2019	15/01/2023	15/07/2029
15/12/2019	15/07/2023	15/01/2030
15/01/2020	15/01/2024	15/07/2030
15/07/2020	15/07/2024	15/01/2031
11/09/2020	15/01/2025	15/07/2031
15/01/2021	15/07/2025	15/01/2032
15/07/2021	15/01/2026	15/07/2032
15/01/2022	15/07/2026	15/01/2033
18/05/2022	15/01/2027	15/07/2033
	15/07/2027	
	15/01/2028	

Remuneração:

6,0900% a.a., a partir da data de emissão, inclusive, até 15 de setembro de 2015, exclusive; e 6,9717% a.a., a partir de 15 de setembro de 2015, inclusive, até a data de vencimento, exclusive

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Data de pagamento da Remuneração	
15/09/2019	15/01/2026
15/10/2019	15/07/2026
15/11/2019	15/01/2027
15/12/2019	15/07/2027
15/01/2020	15/01/2028
15/07/2020	15/07/2028
15/01/2021	15/01/2029
15/07/2021	15/07/2029
15/01/2022	15/01/2030
15/07/2022	15/07/2030
15/01/2023	15/01/2031
15/07/2023	15/07/2031
15/01/2024	15/01/2032
15/07/2024	15/07/2032
15/01/2025	15/01/2033
15/07/2025	15/07/2033

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
15/09/2019	0,5952%
15/10/2019	0,5952%
15/11/2019	0,5952%
15/12/2019	0,5952%
15/01/2020	0,5952%
15/07/2020	0,1179%
11/09/2020	0,0000%
15/01/2021	0,1179%
15/07/2021	0,2179%
15/01/2022	0,2179%
18/05/2022	0,0000%
15/07/2022	0,2179%
22/11/2022	0,0000%
15/01/2023	0,2179%
15/07/2023	0,2179%
15/01/2024	0,2179%
15/07/2024	0,2179%

15/01/2025	0,2629%
15/07/2025	2,6000%
15/01/2026	1,7000%
15/07/2026	1,7000%
15/01/2027	2,2000%
15/07/2027	2,2000%
15/01/2028	2,6500%
15/07/2028	2,6500%
15/01/2029	3,1000%
15/07/2029	3,1000%
15/01/2030	3,2500%
15/07/2030	3,2500%
15/01/2031	3,3500%
15/07/2031	3,3500%
15/01/2032	3,5000%
15/07/2032	3,5000%
15/01/2033	3,6500%
15/07/2033	49,2500%

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da comprovação da utilização integral dos recursos

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2022, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 13 de agosto de 2012, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 01 de abril de 2014, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 28 de agosto de 2015, 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 05 de setembro de 2016, 4º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 19 de julho de 2019, 5º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 31 de janeiro de 2020 e 6º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 18 de dezembro de 2020. Veja versão consolidada da Escritura de Emissão na íntegra:

[6º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: o desenvolvimento do projeto de construção e implantação do terminal portuário denominado "T-2", bem como de sua retro-área, localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo supressão vegetal, obras civis da estrutura marítima, composta de molhes e quebra-mar, dragagem, construção dos terminais e sua retro área, tais como instalações, facilidades e edificações operacionais, casas de bombas e de equipamentos, utilidades, como linha de transmissão, subestações, rede de distribuição, sistema de captação, adução e fornecimento de água, sistema de coleta, tratamento e lançamento de esgoto sanitário e industrial, sistema de combate a incêndio, sistema de controle e sinalização náutica, sistema de drenagem, canais e comportas, sistema de recebimento, armazenamento e transferência de óleo e gás, sistema de comunicação e dados, sistema rodoviário incluindo aterros, vias, obras de arte, pontes e viadutos, sinalização horizontal e vertical, edificações administrativas e demais investimentos iniciais relativos ao projeto de implantação do terminal "T-2" e sua infraestrutura industrial, limitado a 90% (noventa por cento) das despesas de capital do Projeto previstas no quadro de usos e fontes de recursos para o Projeto previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2022.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2022	R\$ 2.137,397522	R\$ 83,945789	R\$ 2.722,286044	R\$ 2.041.714.533,00
31/12/2021	R\$ 2.542,882001	R\$ 80,825028	R\$ 2.623,707029	R\$ 1.967.780.271,75

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
750.000	-	-	750.000

EVENTOS REALIZADOS 2022

Data	Evento	Valor Unitário
15/01/2022	Remuneração	R\$88,762258
15/01/2022	Amortização	R\$5,794168
15/01/2022	Amortização Extraordinária	R\$5,94023953
18/05/2022	Amortização Extraordinária	R\$2,41082500
15/07/2022	Remuneração	R\$90,21366200
15/07/2022	Amortização	R\$6,11209835
15/07/2022	Amortização Extraordinária	R\$22,83685465
22/11/2022	Amortização Extraordinária	R\$3,59129600

No exercício de 2022, não ocorreram os eventos de resgate, conversão e repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2022 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- (a) Envio, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do dia seguinte à Conclusão Física e Legal do Projeto, das licenças de operação aplicáveis ao Projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente conforme disposto na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão.

O Laudo de Conclusão Física e Legal do Projeto apresentado está sendo tratado junto ao único investidor, sendo que as decisões relativas ao respectivo tema serão objeto de Assembleia Geral de Debenturista.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2022, e não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FitchRatings

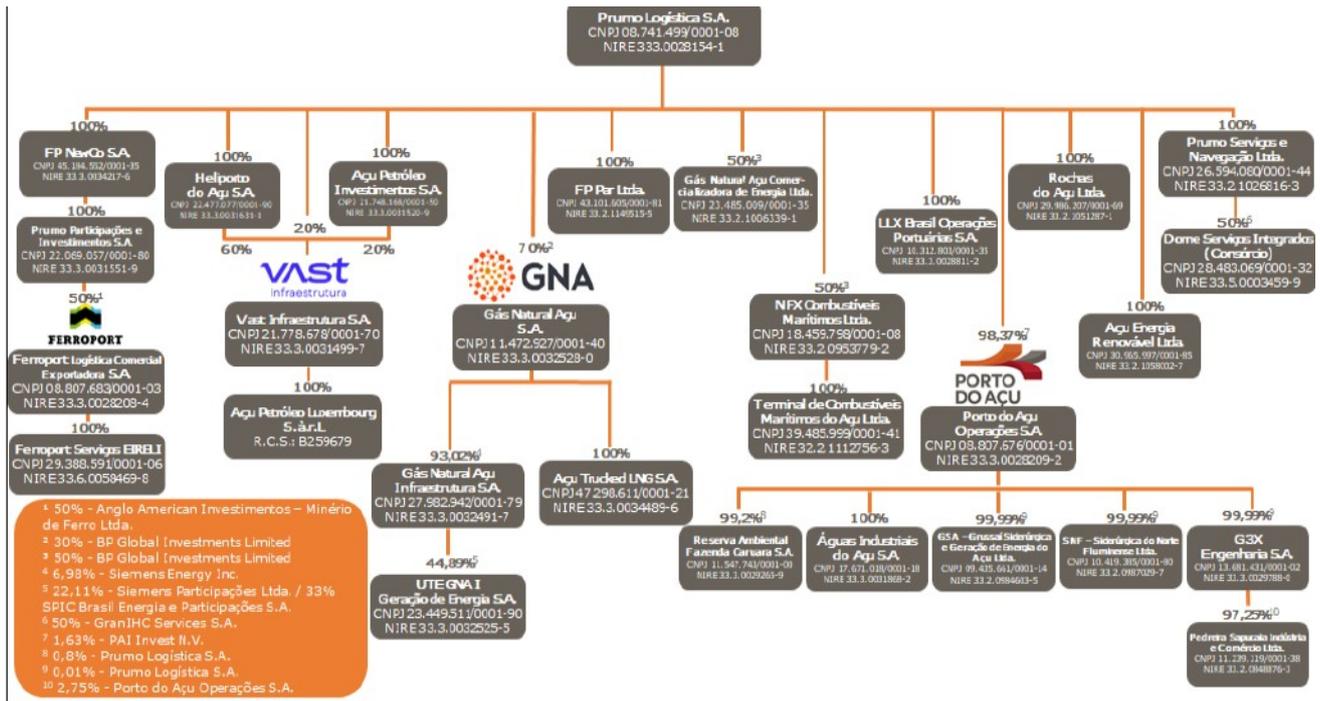
Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª Emissão	CCC(bra)	CCC(bra)	23/05/2022

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não recebemos alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2022, desta forma não pudemos avaliar a ocorrência de alterações estatutárias com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

ORGANOGRAMA

Em 14 de abril de 2023 recebemos da Emissora o organograma atualizado, conforme abaixo:



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2022	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	DFP
------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que até 31 de dezembro de 2025 não há previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, as debêntures são da espécie com garantia real e contam adicionalmente com garantia fidejussória, representadas por:

(i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária de: (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Emissora, independentemente de quem for seu titular; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação.

A Alienação acima foi constituída por meio dos seguintes contratos: a) Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Prumo, A Oliveira Trustee como agente de garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado no 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, no 1º RTD da Cidade de São Paulo e no 2º RTD de Osasco, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu - Prumo") e b) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - PAI Invest., celebrado em 15 de fevereiro de 2018 entre a PAI Invest N.V., o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e Banco Bradesco S.A com Banco Santander (Brasil) S.A. como Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado no 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro; 6º RTD de São Paulo conforme item 2.5 desta Escritura ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu - PAI" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu - Prumo, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu"). Informamos que permanecem exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos nos contratos das alíneas (a)

e (b), cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que nos referidos contratos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(ii) Alienação Fiduciária do Ações da Fazenda Caruara: Alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Fazenda Caruara de Propriedade das Fiduciárias (Emissora e Prumo); e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo.

A Alienação foi constituída por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia em Garantia de Ações", celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e os Bancos Repassadores, tendo a Fazenda Caruara como interveniente anuente e registrado no 3º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no referido contrato e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(iii) Alienação Fiduciária de Ações da Prumo: (i) todas as ações atuais e futuras de emissão da Prumo detidas pelo EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (FIP EIG); e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação

A Alienação foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado entre FIP EIG como fiduciante, Modal Asset Management Ltda como Administrador, Banco Bradesco S.A, Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda, como Partes Garantidoras, Oliveira Trust Servicer S.A. como Agente de Garantia e Prumo Logística S.A., EIG LLX Holdings S.A R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC como Cotistas do FIP EIG, registrado no 2º RTD de Osasco/ SP e no 3º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no referido contrato e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(iv) Cessão Fiduciária de Direitos da Autorização: cessão fiduciária de (a) todos o direitos emergentes, presente e futuros, ainda que não constituídos, emergentes da Autorização durante a vigência do contrato, incluindo: (1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (2) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (b) a totalidade dos direitos creditórios a que a emissora e a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Cedentes") façam jus em razão da exploração do Projeto, incluindo (1) as receitas decorrentes dos contratos de concessão real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área de offshore, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária; (2) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária; (3) eventuais indenizações, multas, penalidade, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos contratos com os clientes; e (4) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos aqui mencionados. (c) totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (1) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no Anexo I-A do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos do Projeto"); e (2) eventuais indenizações, multas, penalidade ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto. (d) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI do Contrato de Cessão Fiduciária e conforme listadas abaixo, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas ("Contas do Projeto"), bem como todos os investimentos permitidos realizadas em tais contas. (e) totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguros, seguros-garantia, performance bonds, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia ou de pagamento decorrentes dos contratos do item (4).

A Cessão Fiduciária foi constituída por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios", celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, Reserva Ambiental Fazenda Caruana S.A. como cedente, Prumo Logística, Bancos Repassadores e Agente Fiduciário como Partes arantidas e o Oliveira Trust como Agente de Garantia, registrado no 2º RTD de Osasco, 1º RTD de São Paulo, 5º RTD do Rio de Janeiro e no Ofício Único de São João da Barra, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia restou

RELATÓRIO ANUAL 2022

estabelecido ao Agente de Garantia o acompanhamento das contas abaixo, e até a presente data não fomos notificados de quaisquer descumprimentos.

- Contas do listadas no Anexo XI do Contrato de Cessão Fiduciária:

Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular	Função
Conta Apostes de Capital	2373	3477-0	Porto do Açu Operações S.A.	Receberá contribuições de capital dos acionistas atuais ou futuros.
Conta Centralizadora	2373	1645-4	Porto do Açu Operações S.A.	Serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios
Conta Cash Collateral	2373	9032-8	Porto do Açu Operações S.A.	O saldo máximo, a partir de 15 de julho de 2025, será de até 3 (três) prestações vincendas do (x) serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes do Contrato de Repasse e (y) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e nos termos da presente Escritura ("Saldo Máximo"), sendo certo que quaisquer montantes excedentes ao Saldo Máximo deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária conforme itens 4-A e 4-B da Escritura de Emissão.
Conta Seguros	2373	3484-3	Porto do Açu Operações S.A.	Receberá a totalidade das indenizações de seguros do Projeto pagáveis à Emissora ("Conta de Seguros")
Conta Operação	2373	1451-6	Porto do Açu Operações S.A.	Será depositada diariamente uma parcela dos recursos recebidos pela emissora na Conta Centralizadora, conforme percentuais e observada a alocação de recursos previstos no próprio Contrato de Administração de Contas
Conta Reserva de Operação	2373	9034-4	Porto do Açu Operações S.A.	Manterá um saldo máximo equivalente a 3 (três) meses de despesas operacionais da emissora
Conta Eventos de Liquidez PdA	2373	9033-6	Porto do Açu Operações S.A.	São duas contas para evento de liquidez, sendo uma de titularidade da emissora e outra de titularidade da Prumo, que receberão a totalidade dos Recursos de Evento de Liquidez ("Contas Eventos de Liquidez"), tudo nos termos do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças.
Conta de Eventos de Liquidez Prumo	2373	9035-2	Prumo Logística S.A.	

(v) Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos: Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas Intervenientes ou Afiliadas do FIP EIG conforme, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos: (ii.1) Emissora, (ii.2) Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação superior a 20% (vinte por cento) ("Direitos Creditórios dos Mútuos"), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC ("AFAC") a tais entidades (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os "Créditos Subordinados").

A cessão fiduciária de mútuos e AFACs, foi constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Intervenientes, o Agente de Garantia, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário, e registrado no 3º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, no 1º RTD da Cidade de São Paulo e 2º RTD de São Paulo, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no referido contrato e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(vi) Cessão Condicional de Direitos Contratuais Caruana. Contrato que prevê a entrega pela Emissora e Fazenda Caruara, em caráter condicional, aos Credores Iniciais, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto, de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão qual seja - *ocorrência de um Evento*

de Execução; inadimplemento de obrigação das Contrapartes não sanados em 90 dias, sendo as Contrapartes as partes dos Contratos do Projeto ("Condição Suspensiva da Cessão"), (i) exigir o cumprimento das (a) obrigações dos contratados com quem a Emissora e a Fazenda Caruara celebraram os Contratos do Projeto; e (b) das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto; e (ii) cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações da Emissora e da Fazenda Caruara no âmbito dos Contratos do Projeto e das garantias previstas na alínea (b) acima. ("Cessão Condicional de Direitos Contratuais Carua").

A Cessão foi constituída por meio do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, o Agente de Garantia, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário e registrado no 2º RTD de Osasco/SP, no 15º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado ("Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia, diante da característica condicional da mesma.

(vii) Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta: cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo, dos valores depositados e mantidos na Conta Centralizadora, inclusive recursos adquiridos por meios de aplicações financeiras. A Conta Centralizadora receberá os valores das receitas da emissora proveniente dos contratos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais, do item (vi) acima. Sendo que a emissora deve utilizar os recursos depositados conforme a ordem de prioridade abaixo:

1. Pagamentos das taxas e despesas incorridas pelo banco depositário, caso houver.
2. Pagamento das despesas operacionais da emissora, como pagamento de empregados, tributos e demais despesas para funcionamento e operação da emissora, caso houver.
3. Conforme necessário para criar e manter a Reserva de Caixa na Conta Reserva, até o integral pagamento das obrigações da emissora decorrentes da Escritura de Emissão.
4. Para o pagamento dos juros acumulados, caso houver, relativos à dívida da emissora e todas as despesas devidas e não pagas, quando devidos e conforme previsto na Escritura de Emissão, Empréstimo Ponto Bradesco e Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso,
5. Para o pagamento do principal da dívida da emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, Empréstimo Ponto Bradesco e Contratos de Fiança Bancária Santander, conforme o caso,
6. Na ausência da ocorrência e continuidade de um evento de execução, e observadas eventuais condições previstas em referidos instrumentos e nos demais contratos celebrados entre as partes.
7. Os valores remanescentes serão transferidos para a conta de livre movimentação.

A Cessão foi constituída por meio do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Conta, celebrado em 13 de dezembro de 2013 entre a Emissora, O Banco Bradesco S.A. como depositário, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Agente de Fiduciário e registrado no 2º RTD de Osasco/SP, conforme aditado ("Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(viii) Alienação Fiduciária de Ativos. Alienação fiduciária das instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a implementação e operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) e aqueles que venham a ser adquiridos pela Emissora para a implementação do Projeto, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens.

A Alienação foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado no 2º RTD de Osasco/ SP; no 15º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(ix) Alienação Fiduciária da Área do Meio. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838, 2.839, 1.404, 3.080 e 3.517 todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Restou estabelecido no 3º Aditamento o valor estimado de R\$550.640.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões, seiscentos e quarenta mil reais), correspondente a 11,89% do saldo devedor do Contrato de Repasse e Escritura de Emissão, considerando a data base de 12 de abril de 2018.

A garantia foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado Cartório de Registro de Imóveis de São João da Barra/ RJ, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer avaliações periódicas, para esta garantia.

(x) Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, A garantia foi constituída com valor estimado de R\$9.351.030,80 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trinta e reais e oitenta centavos), correspondente a 0,41% do saldo devedor do Empréstimo Ponte Bradesco, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Fiança.

A garantia foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado no RGI de São João da Barra/ RJ, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara" e juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer avaliações periódicas, para esta garantia.

(xi) Carta Compromisso Imóvel. Carta que prevê: (a) um direito de cessão condicional em favor dos Credores da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Emissora não seja proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Imóveis; (b) compromisso da Emissora em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade, assinada pela Emissora, Grussaí Siderúrgica do Açu S.A., Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário em 20 de abril de 2016, revogando a carta assinada em 28 de agosto de 2015 ("Carta Compromisso").

(xii) Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias. Cessão fiduciária da totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social da Águas Industriais do Açu S.A. ("AIA") (Atual denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda), SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), G3X Engenharia S.A. ("G3X") e GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA" e, em conjunto com a LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e G3X referidas como as "Subsidiárias"), detidas pela Emissora e pela Prumo, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações e quotas acima referidas, de propriedade da Emissora e da Prumo, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora e à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações e quotas acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as das ações e quotas acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre as ações e quotas acima referidas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Emissora e pela Prumo até a liquidação das Obrigações Garantidas.

A garantia foi constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia, tendo as Subsidiárias como intervenientes anuentes, registrado no 1º RDT da Cidade do Rio de Janeiro e 2ºRTD de Osasco/SP, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias"), Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(xiii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão de Conta Vinculada da Prumo, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

A garantia foi constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta" celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, registrado no 1º RDT da Cidade do Rio de Janeiro, 2ºRTD de Osasco/SP e 1º RTD da Cidade de São Paulo conforme aditado, ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo").

A Prumo Logística S.A. se compromete a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados as ações da Prumo Logística S.A., sendo certo que, caso não esteja em curso um evento de execução, o banco depositário deve transferir, diariamente e automaticamente, para (i) a conta de aporte de capital até atingir o valor equivalente a R\$56.833.995,77, corrigido conforme o contrato de Compromisso

e (ii) após atingido o valor mencionado, o valor excedente será transferido para a conta nº3,625-0, agência 2373/6, de titularidade da Prumo Logística S.A. Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia restou estabelecido ao Agente de Garantia o acompanhamento das contas, e até a presente data não fomos notificados de quaisquer descumprimentos.

(xiv) Alienação Fiduciária das Cotas do FIP EIG. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo "Afiliadas" estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação.

A garantia foi constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas celebrado entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado no 2º RTD da Cidade de do Rio de Janeiro, no 2º RTD de Osasco e no 1º RDT de São Paulo, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia não foram estabelecidos quaisquer limites ou avaliações periódicas, para esta garantia.

(xv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Açú Investimentos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das obrigações garantidas conforme previstas no Contrato de Compra e Venda de Ativos. A Açú Petróleo e Investimento se compromete a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados as ações da Açú Petróleo e Investimento, sendo certo que, caso não esteja em curso um evento de execução, o banco depositário deve transferir, diariamente e automaticamente, todos os recursos nela depositados para a conta nº 1.645-4, agência 2373/6 de titularidade da Emissora.

A garantia foi constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Açú Investimentos e a Emissora, tendo o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado no 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos"). Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia restou estabelecido ao Agente de Garantia o acompanhamento das contas.

(xvi) Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos. Alienação fiduciária das ações atuais e futuras de emissão da Açú Investimentos detidas pela Prumo; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações", celebrado entre a Prumo, a Emissora, tendo a Açú Investimentos, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açú Investimentos").

As Garantias descritas acima e os Compromissos de Aporte são compartilhados entre os Credores Iniciais por meio da celebração de um contrato de compartilhamento de garantias ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), visto que garantem as obrigações garantidas decorrentes da Escritura e de outras dívidas contraídas pela Emissora, nos termos do Acordo entre Credores.

(xvii) Compromisso de Aporte Açú Petróleo, para constituir e disciplinar a obrigação da Prumo de realizar um ou mais aportes de recursos na Emissora, por meio de subscrição e integralização de novas ações, até o limite de R\$56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo custo médio ponderado da dívida da Emissora a partir da data de assinatura do Compromisso de Aporte Açú Petróleo, com recursos advindos de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Açú Petróleo. O Compromisso de Aporte Açú Petróleo deverá ser integralmente realizado pela Prumo até o vencimento das dívidas oriundas dos Documentos do Financiamento, nos termos e condições previstos no Compromisso de Aporte Açú Petróleo.

A garantia foi constituída por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças, firmado entre a Prumo Logística, Bancos Repassadores, Agente Fiduciário e com a interveniência da Porto do Açú Operações S.A., registrado no 2º RTD de Osasco, 1º RTD da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Informamos que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecido no contrato.

(xviii) Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, em que as Intervenientes celebraram, em 31 de janeiro de 2020, com a anuência do Agente Fiduciário e dos Bancos Repassadores, a carta compromisso de aporte adicional, conforme aditada ("Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação" e, quando em conjunto com a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, as "Cartas Compromisso de Aporte Adicional"), para constituir e disciplinar a obrigação das Intervenientes de aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Emissora, no montante de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento

das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* limitado ao montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação, cujo pagamento não será contabilizado como redutor do compromisso de aporte), de forma proporcional aos saldos devedores. O aporte de capital aqui previsto deverá ser realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital.

(xix) Adicionalmente as debêntures contam com garantia fidejussória adicional da Prumo Logística S.A., que foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, no entanto não recebemos informações da fiadora para avaliar a suficiência do patrimônio, conforme destacado abaixo:

31/12/2022 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	1.967.780
PL da Prumo Logística S.A.	-3.140.478
Razão da Fiança	-159,59%

A fiança pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sua análise não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.

As garantias são compartilhadas entre o Agente Fiduciário e outros credores, conforme previsto no Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 31 de janeiro de 2019.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2023.

 TRUSTEED TVM

“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2022 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”